

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 205/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA SER UTILIZADO NO CARREGAMENTO DE ÁGUA AOS MUNICÍPIOS, DEVIDO A ESTIAGEM, DE ACORDO COM TERMO DE COMPROMISSO - PROCESSO N° 59052.006498/2021-94 E DECRETO MUNICIPAL 122/2021**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **RVV TRANSPORTES LTDA**, empresa de direito privado, com sede na Rua Rio Branco, 565, sala 4, Centro, Palmitinho/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 36.866.609/0001-95, neste ato representado por seu representante Sr. **RAFAEL WATTE**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Palmitinho/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 025.417.489-22, portador da cédula de identidade civil n° 3609454, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base na Dispensa de Licitação n° 40/2021, Processo Licitatório n° 249/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para locação de carro pipa para ser utilizado no carregamento de água aos municípios, devido a estiagem, de acordo com Termo de Compromisso - Processo n° 59052.006498/2021-94 e Decreto Municipal 122/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**3.1.** A entrega deverá ocorrer conforme solicitação e nos locais indicados pela Secretaria Municipal da Administração.

**3.2.** O recebimento será realizado pela Secretaria Municipal da Administração, ou por servidor designado para esta função.

**QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do contrato se dará **em até 60 (sessenta) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

**5.2.** O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto e a apresentação de fatura/nota fiscal.

**5.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos objetos entregues ou implicará em sua aceitação.

**5.4.** Deverá a(s) contratada (a), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**5.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2128  3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	Sim

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

**a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
  - c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
  - d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
  - e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
  - II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização será realizada pela Sra. Marizete Lourdes Frozzi, Secretária Municipal da Administração, ou por servidor devidamente designado para esta função.

**9.2.** Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal da contratante.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen /RS, 23 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**RAFAEL WATTE**  
**RVV TRANSPORTES LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: \_\_\_\_\_

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87